



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº1545 /2019
Complementar ao Parecer Nº 1378/2019

Vitória, 30 de setembro de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas complementares do 2º Juizado Especial Criminal de Cariacica - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma, sobre o procedimento: **oxigenoterapia hiperbárica**.

I - RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do Parecer 1378/ 2019:

1.1 De acordo com o Termo de Reclamação a Requerente, 65 anos, portadora de sinoviossarcoma na perna esquerda, ressecado em 2007, apresentou recidiva em 2018 e foi submetida a radioterapia adjuvante, evoluindo com úlcera e sinais de infecção locais. Necessita realizar 20 sessões de hiperbárica como indicado por laudo médico. Como não tem recursos para pagar pelo procedimento recorre à via judicial.

1.2 Às fls. 06 consta laudo médico para solicitação de oxigenoterapia hiperbárica realizada pelo Dr. Luiz Fernando M. Gomes, cirurgião oncológico, sem data, solicitando 20 sessões de oxigenoterapia hiperbárica pelo fato do Requerente apresentar ferida em perna pós radioterapia.

1.3 Às fls. 07 apresenta laudo médico, emitido pelo dr Bruno Lubraico, CRM- ES 10319, cirurgião geral, datado de 29/08/2019, em papel timbrado do Hospital Santa Rita



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

constando que paciente é portadora de sinoviossarcoma de perna esquerda ressecado em 2007, apresentou recidiva sendo reabordada em março/2018, realizou radioterapia e evoluiu com úlcera e sinais de infecção, foi submetida a diversos desbridamentos de tecidos desvitalizados e que se encontra em acompanhamento no serviço devido a lesão de pele em processo de cicatrização por segunda intenção.

1.4 Às fls. 08 à 10, encontram-se imagens da ferida em membro inferior sem especificação da data.

Teor da conclusão do Parecer 1378/ 2019

- A Oxigenoterapia é procedimento adotado pelo SUS, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde.
- Apesar de muitos estudos falarem a favor da Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) como terapia adjuvante ao tratamento convencional das úlceras dos membros inferiores a qualidade das evidências de eficácia é fraca e os resultados são inconsistentes. Não foi demonstrado benefício significativo em relação à cicatrização da úlcera, redução do tamanho da ferida ou redução do risco de amputação menor
- Tendo em vista que a paciente foi submetida a tratamento para neoplasia com associação de radioterapia, não há dados descritos ou anexados que descartem que a lesão descrita na requerente não se trata de lesão tumoral (nova recidiva ou consequente a lesão actínica). Não se observa detalhamento atual da gravidade, extensão da lesão e terapêutica realizada durante o período de evolução, assim o parecer do NAT fica prejudicado no que tange à descrição da doença do autor.
- O que o NAT pode dizer é que o tratamento com oxigenoterapia hiperbárica é considerado como coadjuvante nas lesões ulceradas/ infectadas em que não se consegue resposta terapêutica satisfatória com o tratamento convencional seja clínico ou cirúrgico, podendo ser útil para o caso em tela. A responsabilidade pela disponibilização é da Secretaria de Estado da Saúde.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. **Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1 Às fls. não numeradas consta laudo médico realizado pelo Dr Bruno Lubraico em 12/019/2019 referindo que a paciente realizou ressecção de sinoviossarcoma de perna esquerda em 2007, com recidiva local, sendo necessária nova ressecção em 07/03/2018, foi submetida a radioterapia com término em novembro de 2018. No momento segue em acompanhamento ambulatorial, apresentando ferida em região posterior de membro inferior esquerdo, devido a patologia oncológica, com necessidade de múltiplos desbridamentos cirúrgicos, e dificuldade de cicatrização, solicita tratamento com oxigenioterapia hiperbárica, para lesão oncológica de difícil cicatrização.

II – CONCLUSÃO

1. Nos documentos enviados anteriormente, consta que o Requerente apresentava lesão ulcerada em membro inferior esquerdo após ressecção de neoplasia(sinoviossarcoma), apresentou recidiva e foi submetida a tratamento radioterápico. Evoluiu com ulceração de difícil cicatrização e com necessidade de múltiplos desbridamento. Conforme o novo documento, acrescenta que a lesão está associada à neoplasia.
2. Segundo as Diretrizes SQ&E Segurança e Qualidade e Ética 2014 – 2015 da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, a OHB, por sua ação única sobre os tecidos humanos pós-irradiados (principalmente pelo efeito neo-angiogênico) é o único tratamento capaz de recuperar significativamente e de forma duradoura estes tecidos, sendo indicada nos seguintes casos: 1. Dermatite actínica; 2. Miosite actínica; 3. Coloretite actínica; 4. Cistite actínica; 5. Neuropatia actínica periférica; 6. Mielite e encefalite actínicas em casos selecionados; 7. Implantes em tecidos comprometidos pela radioterapia. Obs. A OHB não está contraindicada em pacientes com lesões neoplásicas



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. Ainda não está claro se a paciente foi submetida a nova biópsia e a lesão se trata de recidiva tumoral ou se apenas uma sequela da radioterapia. Entretanto pode haver associação das lesões e a oxigenioterapia hiperbárica ser útil no controle da lesão isquêmica e melhorar o aspecto da lesão, porém se houver neoplasia ativa, dificilmente haverá melhora importante da lesão.
4. Isto posto este Núcleo entende que o caso em tela pode apresentar benefícios em relação ao uso de oxigenioterapia hiperbárica, e se o caso se tratar apenas de sequela de radioterapia este benefício é importante.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]